REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 228/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador;

b) segundo parlamentares e profissionais da área, os termos dessa regulamentação mostraram-se extremamente insuficientes para regulamentar de forma adequada a atividade de estética, que se destaca no cuidado com a saúde e o bem estar físico, além de promover a autoestima das pessoas;

c) essa insuficiência foi agravada pelos vetos apostos a tal Projeto de Lei, então aprovado pelo Congresso Nacional;

d) foram registrados avanços na área da estética e saúde corporal; os recursos atualmente disponíveis para tratamentos estéticos possibilitam ao profissional aportar uma gama variada de produtos e modernas técnicas de tratamento de beleza e saúde ao público, proporcionando resultados mais eficientes e satisfatórios, melhorando, sobretudo, o nível de qualidade de vida de cada cliente;

e) com essa nova perspectiva técno-científica, não é adequado deixar a prática da atividade desguarnecida de regras próprias de conduta ética e técnica, pois tal situação não só desestimula o verdadeiro profissional, especializado e qualificado, como também prejudica sobremaneira os clientes, usuários desse serviço;

f) a ausência de regulamentação dessas profissões é prejudicial aos profissionais e também aos consumidores,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

À Câmara dos Deputados Federais a análise e a aprovação do Projeto de Lei nº 2.332/2015, da deputada Soraya Santos (PMDB-RJ), que regulamenta a profissão de esteticista, cosmetólogo e técnico em estética.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires